

## PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA EM 1988

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
<p>Decretos-Leis nºs 2.406, 2.407 e 2.408, de 05.01.88, e Resoluções nºs 1.443, 1.444, 1.445, 1.446, 1.447 e 1.448 do BACEN, de 05.01.88.</p>	<p><b>Sistema Financeiro da Habitação</b></p> <p>Dentre a bateria de medidas tomadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, cabe destacar as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a gestão do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) foi transferida do BACEN para o Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente;</li> <li>- as operações de crédito habitacional, inclusive as destinadas à infra-estrutura e ao saneamento básico, foram isentas de IOF;</li> <li>- o encaixe obrigatório dos agentes do SBPE caiu de 20% para 15%;</li> <li>- as taxas de juros dos empréstimos habitacionais foram diminuídas em todas as faixas e eliminadas para operações até 300 OTNs;</li> <li>- os prazos de financiamento foram ampliados, fixando o prazo máximo fixado em 25 anos;</li> <li>- a liquidação antecipada e a transferência de saldos devedores de contratos de financiamentos contam temporariamente com um desconto de 25% sobre os mesmos.</li> </ul>	<p>Para um conjunto de medidas anunciado com tanta pompa, as soluções que o mesmo pode apresentar são poucas, restringindo-se ao acesso de uma maior fatia da classe média aos financiamentos habitacionais. Com relação ao grave problema habitacional, que atinge principalmente as faixas de menor poder aquisitivo, as soluções ficam na dependência de mudanças mais profundas que venham a compor uma política habitacional abrangente (ver item <b>Construção civil</b> nesta publicação).</p>
<p>Resolução nº 1.460 do BACEN, aprovada pelo CMN em 27.01.88.</p>	<p><b>Conversão da dívida</b></p> <p>A resolução disciplina, em investimentos no País, as operações de conversão de créditos sujeitos a acordos de reestruturação da dívida externa brasileira. Essa revoga as resoluções anteriores, cuja principal modificação foi desvincular do programa de conversão o projeto de securitização da dívida, ou seja, substituição da dívida por títulos de longo prazo (bônus). As principais disposições são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as dívidas dos setores público e privado serão convertidas diretamente, devendo os recursos, no caso do setor público, servirem para saldar parcelas da própria dívida ou quitar os empréstimos-ponte (avisos MF-30) e, especialmente no caso das empresas estatais, poderão destinar-se a novos investimentos;</li> <li>- as dívidas sob responsabilidade do Banco Central - os valores contratualmente devidos por ele ou junto a ele depositados relativos a parcelas vencidas - serão convertidas mediante leilões de pregão em bolsa de valores, com o Banco Central determinando o lance mínimo (menor deságio) aceito pelo País. Os recursos destinar-se-ão unicamente à integralização do capital de novos empreendimentos, ou ao aumento de capital de sociedades já existentes, ou a aplicações em valores mobiliários através de</li> </ul>	<p>O mercado reagiu favoravelmente à regulamentação da conversão da dívida, reação que se fez sentir particularmente na valorização dos índices das bolsas de valores. Embora o clima seja de otimismo, o processo da conversão tem suas limitações no sentido de que os recursos gerados para investimento não o serão no volume exigido para a retomada do crescimento, mas, por outro lado, um maior volume traria inevitáveis pressões sobre a inflação e sobre a dívida interna pública. Daí a necessária dosagem de títulos a serem convertidos anualmente. Para este ano, a estimativa é de US\$ 2 bilhões.</p>

(continua)

fundos de conversão-capital estrangeiro. Desses recursos, 50% serão destinados a projetos em áreas incentivadas - SUCENE, SUDAM, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha;

- o prazo mínimo de permanência no País dos recursos convertidos será de 12 anos, e não serão admitidas conversões que impliquem a transferência do controle de empresas para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Exterior.

Reunião Presidencial de 28.01.88.

#### Redução de despesas públicas

Foram determinadas:

- a extinção dos cargos e empregos civis vagos até 31.12.86 em decorrência de aposentadoria, falecimento, exonerações, demissão e dispensa em quadros permanentes dos órgãos do Poder Executivo, dos territórios e de autarquias federais;
- a proibição de contratação de pessoal nas Administrações Direta e Indireta em 1988, exceto para cargos de confiança;
- a redução, em termos reais, de 20% de despesas com diárias e de 5% de despesas com custeio e pessoal nas estatais.

Circulares nºs 1.292 e 1.293 do BACEN, publicadas no Diário Oficial de 26.02.88.

#### Aumento do compulsório sobre os depósitos à vista e congelamento do volume de títulos privados negociados no mercado de ADM

A partir de 26 de fevereiro até 31 de março, foi elevado em 11% o compulsório sobre os depósitos à vista dos bancos comerciais junto ao Banco Central.

Por sua vez, o volume de títulos privados negociados no mercado de ADM foi congelado na posição do dia 26 de fevereiro. Os bancos, corretoras e financeiras, responsáveis pela emissão de títulos, só poderão emitir novos papéis se for para repasse ao investidor final, ou seja, aquele que compra CDB, RDB ou letra de câmbio e fica com ele por 60 dias no mínimo.

Decreto-Lei nº 2.413, de 10.03.88.

#### Modificações do pacote fiscal

Revogou-se a tributação sobre o mercado de opções, a termo e futuro, nas bolsas de valores.

Foi alterada a tributação para as microempresas, passando a vigorar a sistemática utilizada até dezembro de 1987, ou seja, 10% sobre a receita bruta.

Reduziu-se o Imposto de Renda sobre o lucro das empresas exportadoras de manufaturados de 35% para 3% em 1988 e 6% em 1989.

Foi estabelecida a redução de 35% para 6% em 1988 e para 17% a partir de 1989 do imposto que incide sobre o lucro das empresas de transporte.

Decreto nº 2.419, de 10.03.88.

#### Alteração no Imposto de Renda de pessoa física e no Imposto de Renda retido na fonte

A tabela para o cálculo do IR retido na fonte sobre os rendimentos auferidos, a partir de abril de 1988, foi corrigida, em média, em 8%.

O desconto-padrão foi elevado de Cz\$ 7.000,00 para Cz\$ 24.000,00, e o desconto mensal por dependentes, de Cz\$ 3.500,00 para Cz\$ 6.500,00.

Esse conjunto de medidas, sobretudo na área de pessoal, tem como objetivos conter o aumento da máquina administrativa e, desta forma, reduzir os gastos públicos. Apesar de estarem previstas sanções para quem descumprir essas determinações, é difícil manter um controle nessa área, o que faz com que decisões nesse sentido não sejam significativas em termos de contenção de dispêndios.

Ambas as medidas, de forma geral, tinham por objetivo reduzir a liquidez do mercado financeiro que concentrava um grande volume de recursos no curtíssimo prazo.

Especificamente a segunda medida procurou atuar, desconcentrando esses investimentos, via estímulos à colocação dos recursos em títulos privados de renda fixa.

O resultado, entretanto, não foi alentador, pois a "liquidez financeira" não foi significativamente afetada.

Essas medidas que constavam no pacote fiscal não chegaram a ser implementadas devido a diversos entendimentos entre o Governo e os setores atingidos com o aumento de tributação.

Desde que o pacote fiscal foi editado pelo Governo, em dezembro de 1987, ele começou a apresentar perdas. A primeira versão do mesmo, ainda elaborada pelo então Ministro Bresser Pereira, previa um adicional de arrecadação de 460,2 milhões de OTNs, que ficou reduzido para 325,9 milhões de OTNs. Com essas medidas, a perda de receita estimada é de 137,2 milhões de OTNs.

Essas medidas fazem parte do acordo entre o Executivo e a frente parlamentar de defesa do contribuinte para possibilitar a aprovação pelo Congresso do pacote fiscal editado em dezembro de 1987.

Essas mudanças reduzem a receita, alterando a estimativa de recursos a serem obtidos pelas deliberações adotadas anteriormente (dezembro de 1987).

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resoluções nºs 1.464, de 26.02.88, e 1.469, de 21.03.88, do BACEN.	Alterou-se o índice de correção na tabela progressiva do IR de pessoa física, passando de 250% para 260% no exercício de 1989, ano-base 1988.	A medida teve como objetivo principal reduzir o "deficit" público em 1% do PIB. No entanto o congelamento dos empréstimos para o setor público vai comprometer as obras públicas, na medida em que irá contrair ainda mais os investimentos (ver item <b>Indústria de transformação</b> nesta publicação).
Resoluções nºs 1.470 e 1.471, de 25.03.88, do BACEN.	<p><b>Limitação de crédito ao setor público</b></p> <p>A Resolução nº 1.464 limita aos saldos existentes em 31.12.87, corrigidos mensalmente, segundo o índice de variação dos OTNs, os empréstimos, adiantamentos (exceto os de câmbio), repasses e garantias de qualquer natureza realizados pelas instituições financeiras com as empresas estatais federais, os estados e municípios e suas empresas.</p> <p>A Resolução nº 1.469 amplia a medida anterior, congelando o saldo dos empréstimos também para a Administração Direta da União.</p>	Com a fixação dos VBCs e do limite de financiamento praticamente nos mesmos níveis do ano anterior, afóra a correção monetária dos primeiros, são estimados um total de área e uma produção para esta safra próximos aos da safra passada (ver item <b>Agricultura</b> nesta publicação).
Voto CMN nº 446/783 - PROREF. Reavaliação em 28.03.88.	<p><b>Custeio da safra de inverno</b></p> <p>Estabeleceram-se as regras para o crédito de custeio da safra de inverno de 1988.</p> <p>Foram fixados os VBCs do trigo, do triticale, da aveia, do centeio e da cevada.</p> <p>Os limites de financiamento para os pequenos, médios e grandes produtores foram determinados em 100%, 60% e 50% respectivamente.</p>	Esse programa surgiu ainda sob a gestão da Presidência anterior do País e foi criado para o saneamento de bancos estaduais. Segundo autoridades da Área Bancária do Banco Central, o menor rigor foi uma reavaliação necessária para um melhor acompanhamento dessas instituições.
Convênio ICM nº 14/88, aprovado na reunião do CONFAZ de 29.03.88, em substituição ao Convênio ICM nº 10/77, de 30.05.77.	<p><b>Recuperação de bancos estaduais</b></p> <p>Foram abrangidas as exigências para o enquadramento de bancos estaduais no Programa de Recuperação Econômico-Financeira (PROREF). O programa de saneamento será avaliado a partir de dois critérios: apresentação de resultados positivos e existência de 8% de recursos próprios em relação ao total de recursos. A avaliação dos resultados, que antes era trimestral, passou a semestral.</p>	Essa medida significa um recolhimento de Cz\$ 1,7 bilhão para o Tesouro Estadual em cada um desses três meses, o que, na sistemática anterior, se daria ao longo de todo o ano de 1988 e de alguns meses de 1989. Em outras palavras, o Tesouro do Estado terá uma antecipação da receita, não prevista no orçamento, da ordem de 20% em cada um dos três meses.
Decretos-Leis nºs 2.423 a 2.426, de 07.04.88, e Decreto nº 95.904, de 07.04.88.	<p><b>Reforço de caixa para o Tesouro do Estado</b></p> <p>Altera a sistemática de recolhimento do ICM sobre o trigo nacional estocado pelo CIRIN do Banco do Brasil para os estados produtores. Pela sistemática em vigor desde 1977, esse repasse aos estados produtores se dava por ocasião da venda do estoque do Banco do Brasil aos moinhos. Por esse novo convênio, os estados produtores de trigo receberão todo o ICM incidente sobre o respectivo estoque de trigo em três parcelas iguais (15.04; 15.05 e 15.06).</p> <p><b>Contenção dos gastos do Governo</b></p> <p>Foi suspensa por dois meses a aplicação da URPF no setor público federal, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e nas Administrações Direta e Indireta da União (inclusive empresas estatais).</p> <p>Criaram-se estímulos, através de pagamento de indenização, para os servidores civis da União que pedirem exoneração de seus cargos.</p> <p>As gratificações e vantagens somente serão concedidas no seu percentual máximo se o funcionário firmar compromisso de dedicação exclusiva ao serviço público.</p> <p>A alíquota do Imposto de Renda adicional das instituições financeiras foi elevada de 10% para 15%</p>	Todas as medidas adotadas tiveram como objetivo principal reduzir o "deficit" público. As autoridades econômicas esperam com essas decisões diminuir o "deficit" em 1,5% do PIB. No entanto a maioria das resoluções refere-se a corte de despesas com pessoal, o que evidenciou a escolha do Governo por este dispêndio como o principal responsável pelos seus elevados gastos. Entretanto essas decisões podem ser consideradas tímidas e não contemplam medidas que visem a aumentar a receita líquida via redução de transferências. Não tocam também na questão do endividamento expressivo do Governo.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	<p>a partir do exercício financeiro de 1989, ano-base 1988.</p> <p>Eliminou-se todo o tipo de benefício administrativo para as entidades criadas junto à administração federal sem autorização do Congresso Nacional (associação de funcionários, fundações ligadas às universidades).</p>	
<p>Portaria nº 31, de 21.04.88, da SUNAB.</p>	<p><b>Subsídio ao trigo</b></p> <p>Foi reajustado em 60% o preço de venda do trigo e do triticale pelo Governo aos moinhos.</p>	<p>A eliminação da defasagem entre o preço de aquisição e o preço de venda desses produtos ao parque moageiro visa evitar saldos negativos nas operações de compra e venda pelo Governo Federal. O fim desse subsídio implicará um imediato reajuste nos preços dos derivados de trigo, provocando um impacto inflacionário no IPC de aproximadamente 3% já no mês de maio.</p>
<p>Instrução do Conselho de Valores Mobiliários (CVM) nº 77, de 11.05.88.</p>	<p><b>Mercado de opções</b></p> <p>Regulamenta as operações nos mercados a prazo (futuro, a termo e de opções) das bolsas de valores de modo a evitar concentração, estabelecendo limites de participação de investidores.</p>	<p>O alvo principal é o mercado de opções, onde os problemas de concentração têm sido mais acirrados. Algumas perturbações nesse mercado têm colocado em risco o funcionamento das operações do mesmo nas bolsas.</p>
<p>Instrução CVM nº 78, de 11.05.88.</p>	<p><b>Fundo incentivado de conversão</b></p> <p>Normatiza o funcionamento dos fundos de conversão de capital estrangeiro para investimento nas áreas incentivadas (SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha).</p>	<p>Essa regulamentação representa um avanço na legislação, que antes previa a atuação dos fundos apenas nas áreas livres. Tal avanço também reflete o impulso que tomou o processo de conversão da dívida externa.</p>
<p>Decreto-Lei nº 2.433, de 19.05.88.</p>	<p><b>Instituição da Nova Política Industrial</b></p> <p>A Nova Política Industrial será desenvolvida por meio de três tipos de programas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Programas Setoriais Integrados, que deverão abranger a cadeia produtiva formada pelas atividades principais do setor e pelas que com elas se articulam; definir, de acordo com limites estabelecidos, a política de concessão de benefícios fiscais; e conter recomendações para adequação das alíquotas do Imposto sobre Importação (II), visando obter melhorias tecnológicas para os produtos nacionais e, por consequência, aumentar sua competitividade no mercado internacional;</li> <li>Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial, que devem ter como objetivo a geração de novos produtos ou processos, bem como o aperfeiçoamento tecnológico e a redução de custos de produtos ou processos já existentes;</li> <li>Programas Especiais de Exportação (BEFIE), que visam principalmente ao incremento das exportações e à obtenção de saldo positivo de divisas.</li> </ol>	<p>Existe grande polêmica a respeito das repercussões dessa medida. A curto prazo, o efeito mais provável é a abertura às importações, com as possíveis consequências negativas sobre a indústria nacional, especialmente a de bens de capital (esta abertura atende às exigências dos credores e instituições internacionais que atualmente renegociam a dívida externa brasileira). A médio e longo prazos, a medida aposta na atualização tecnológica da indústria nacional, tornando-a mais competitiva internacionalmente.</p>
<p>As empresas que executarem os programas dos itens a) e b) poderão obter diversos benefícios fiscais de acordo com a regulamentação fixada no Decreto-Lei e na legislação complementar.</p>		
<p>Decreto-Lei nº 2.434, de 19.05.88.</p>	<p><b>Reorganização das normas para isenções e reduções tarifárias</b></p> <p>O sistema tarifário foi de tal modo distorcido nos últimos anos por leis e decretos-leis que visavam beneficiar setores e atividades específicas que perdue</p>	<p>Essa reorganização deve permitir um cálculo mais correto da proteção efetivamente concedida aos empreendimentos e produtos nacionais face à concorrência externa e, ainda, a racionalização</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto-Lei nº 2.435, de 19.05.88.	<p>suas funções de regulador da competitividade dos produtos nacionais frente aos estrangeiros, de orientador da política comercial e de instrumento auxiliar da política industrial e de investimento. Assim, impõe-se a reestruturação do sistema tarifário, que inclui a extinção da Taxa de Melhoramento dos Portos, isenções do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF), diminuição do Imposto sobre Importação e reduções do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).</p>	<p>administrativa das atividades de importação. No que tange às importações, o Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) pode tornar quase sem efeito as novas tarifas, pelo poder de reduzi-las em até 90%. Já a Carteira de Comércio Exterior (CACEX) continua ainda com poder de vetar importações.</p>
Decreto nº 96.056, de 19.05.88.	<p><b>Redução do controle prévio sobre exportações</b></p> <p>Isenta a mercadoria destinada à exportação de qualquer controle prévio à emissão da Guia de Exportação por outro órgão que não a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A. Mantém-se algumas exceções como entorpecentes e material militar.</p>	<p>Agiliza o processo de exportações para 3.000 produtos que antes sofriam, segundo estudos da CACEX, controles prévios por parte de 16 órgãos federais.</p>
Decreto nº 96.056, de 19.05.88.	<p><b>Reorganização do Conselho de Desenvolvimento Industrial</b></p> <p>O CDI é o órgão responsável pela formulação da política industrial, devendo: orientar, avaliar e coordenar sua execução; definir e aprovar os Programas Setoriais Integrados; e determinar critérios para a concessão de benefícios de apoio ao desenvolvimento industrial (inclusive benefícios fiscais). O CDI terá como secretaria-executiva a Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial (SDI). Ficam extintos o Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia (CONSIDER) e a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI) do Ministério da Indústria e do Comércio.</p>	<p>O CDI passa a ter funções bem mais amplas que antes, na medida em que deve ser o órgão máximo na implantação e na coordenação da Nova Política Industrial, bem como nas articulações com os demais órgãos, setores e políticas governamentais. Passa a ter o poder de alterar significativamente as tarifas aduaneiras, de maneira a diminuir a importância da nova Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).</p>
Resolução nº 1.486 do BACEN, de 25.05.88.	<p><b>Complementação de obras</b></p> <p>A Caixa Econômica Federal foi autorizada a contratar operações de crédito com as Administrações Diretas e Indiretas Federal, estaduais e municipais destinadas à complementação de obras de habitação social, saneamento básico e infra-estrutura habitacional e urbana num montante de até 59,5 milhões de Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), em 1988.</p>	<p>Com essa medida foi flexibilizada a Resolução nº 1.469, que congelava os empréstimos de instituições financeiras para o setor público aos níveis de 31.12.87. Essa alteração, que se fazia necessária para não interromper projetos em andamento, beneficiará as empresas de construção civil.</p>
Resolução nº 1.487 do BACEN, de 25.05.88.	<p><b>Depósitos voluntários e títulos públicos</b></p> <p>Extingue os depósitos voluntários das instituições do SBPE no Banco Central e permite que os agentes financeiros adquiram títulos públicos federais com os recursos antes depositados no BACEN.</p>	<p>Para as instituições financeiras, a única alteração refere-se ao prazo das aplicações, uma vez que os depósitos voluntários tinham prazo de 30 dias e as OTNs adquiridas de 90 dias, permanecendo como remuneração a correção monetária e os juros de 6,3% a.a. Com relação ao Banco Central, o mesmo aumenta o perfil de suas obrigações e, além disso, mais se aproxima do objetivo de operar como um banco central clássico.</p>
Decreto Estadual nº 32.855, de 03.06.88.	<p><b>Criação do Fundo de Operação Empresa (FUNDOPEN)</b></p> <p>A criação do FUNDOPEN visa propiciar um incentivo financeiro às empresas, tanto para as existentes como para aquelas que pretenderem se instalar no Estado ou investir na expansão de sua produção. Com isso, terá uma parcela de até 50% do ICM resultante desse investimento transformada em crédito pelo prazo de cinco anos. O destino desse crédito será cobrir os encargos oriundos de empréstimos para investimentos fixos obtidos junto ao BRDE, BADESUL e BANRISUL, bem como se tornar capital de giro através da conversão em ações preferenciais, debêntures, bônus e outros títulos administrados pelo FUNDOPEN, com prazo de cinco anos para</p>	<p>Com esse incentivo financeiro, o Estado tenta se igualar aos outros estados da União que oferecem vantagens às empresas com o intuito de incrementar o crescimento econômico. Vale lembrar que, não existindo uma política nacional que contemple as questões regionais, cabe aos estados, de forma desarticulada e através de incentivos dessa ordem, atrair novos investimentos.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº 1.219 do BACEN, de 08.06.88.	serem resgatados pelas empresas. Para a utilização do FUNDPEN, os investimentos fixos deverão ser de 50.000 Obrigações do Tesouro Estadual (OTEs) para as indústrias tradicionais e de 35.000 OTEs para as dinâmicas. Para os novos empreendimentos, em caso de expansão, além dos parâmetros anteriores, é exigido um incremento real de 20% do ICM, tendo como base a média das últimas 35 contribuições.	A medida está em sintonia com os rumos delineados pela política monetária, onde o alongamento do perfil da dívida interna é um dos objetivos. Assim, abre-se o caminho para o Tesouro lançar OTNs junto a investidores finais, ou seja, ficou limitada a possibilidade destes papéis serem "rolados" no curtíssimo prazo.
	<p><b>Diminuição da alavancagem para os papéis</b></p> <p>Foram alterados os limites do volume máximo de títulos que as instituições financeiras podem ter em carteira para a rolagem no "open", as chamadas operações compromissadas. Com relação aos títulos em geral, manteve-se o limite máximo de 30 vezes o Patrimônio Líquido (PL), mas as alterações ocorreram quanto ao tipo de papel:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- para NTN, o limite passou de 15 para 2 vezes o PL;</li> <li>- para títulos estaduais e municipais, de 15 para 10 vezes o PL;</li> <li>- para os títulos privados de renda fixa, mantém-se a prerrogativa de até três vezes o PL;</li> <li>- para as instituições habilitadas apenas a realizar operações compromissadas, permaneceu o limite global de até 15 vezes o PL.</li> </ul>	
Decreto-Lei nº 2.443, de 24.06.88.	<p><b>Atualização do Orçamento Geral da União (OGU)</b></p> <p>O Orçamento Geral da União para 1988 foi reestimado em Cz\$ 8,284 trilhões, com um excesso de arrecadação total de Cz\$ 3,738 trilhões. As dotações orçamentárias serão atualizadas, utilizando índices específicos para os principais itens de despesas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pessoal e Encargos Sociais - Unidade de Referência de Preços (URP);</li> <li>- Serviço da Dívida Externa e Contrapartida de Empréstimos Externos - taxa de câmbio;</li> <li>- Serviço da Dívida Interna - Obrigação do Tesouro Nacional; e</li> <li>- Outras Despesas Correntes e de Reserva de Contingência - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), desde que o valor corrigido deste grupo não ultrapasse o valor da receita do Tesouro Nacional monetariamente atualizado, após deduzidas as despesas com os demais itens.</li> </ul>	Com essa nova metodologia para atualizar o OGU, o Governo pretende não sinalizar qualquer perspectiva com relação ao comportamento dos preços no futuro. Segundo o Governo, esse método possibilita a imediata adequação das despesas à disponibilidade efetiva de receita. Essas alterações aperfeiçoam os mecanismos de controle de gastos, podendo-se manter, em princípio, a integridade da proposta orçamentária original, reduzindo a possibilidade de mudança (ver item <b>Governo</b> nesta publicação).
Resoluções nºs 1.492 e 1.495 do BACEN e demais decisões do CMN de 29.06.88.	<p><b>OTN cambial para os exportadores</b></p> <p>A Resolução nº 1.492 do BACEN prevê a extinção dos depósitos voluntários dos exportadores no Banco Central através da eliminação gradual, sob as seguintes condições de retirada: lotes mínimos de US\$ 20.000 a cada mês a partir de julho, com aviso prévio de 15 dias. O dinheiro será sacado na proporção de 1/6 do depósito por mês, até o final de dezembro.</p> <p>Foi relançada a OTN monetária com cláusula de correção cambial, com prazo de três meses e juros de 6% a.a. O Tesouro lançará as novas OTNs em leilões semanais, no valor máximo de US\$ 250.000.</p>	As decisões do CMN foram articuladas de modo a atender aos ditames da política monetária, a qual tem como objetivo mais geral o combate à inflação e como específicos, no caso, dar melhores condições ao controle da liquidez e favorecer o alongamento dos prazos dos títulos.
	<p>Alterou-se, através da Resolução nº 1.495, a alíquota de 3% do Imposto de Renda incidente sobre as aplicações de curto prazo, vigendo, a partir de setembro, as seguintes alíquotas:</p>	

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 7% para prazos até sete dias;</li> <li>- 5% para prazos de 8 a 15 dias;</li> <li>- 3% para prazos de 16 a 28 dias; e</li> <li>- 9% para as aplicações em que o investidor não se identifica, independentemente do prazo e do título que as lastreie.</li> </ul>	
Decreto-Lei nº 2.450, de 29.07.88, e Portaria do Ministério da Fazenda nº 266, de 29.07.88.	<p><b>Alteração do prazo de recolhimento do IPI</b></p> <p>O decreto determina que, a partir de 1º de agosto de 1988, será quinzenal o período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente nas saídas de produtos de origem nacional.</p> <p>A Portaria estabelece o seguinte:</p>	<p>A redução do prazo do recolhimento do IPI tem como objetivo evitar que a aceleração do processo inflacionário corra a receita do Governo Federal, impedindo o cumprimento da meta de 4% para o déficit público de 1988, conforme acerto com o FMI.</p>

IPI - FATOS GERADORES A PARTIR DE 1º.08.88

PRODUTOS	PRAZO ANTERIOR	PRAZO ATUAL	PRAZO DE RECOLHIMENTO
Fumo (venda dentro da mesma região geográfica e não apenas dentro do Estado)	10 dias	7 dias	Até o 7º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.
Fumo (venda fora da região geográfica)	20 dias	15 dias	Até o 15º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.
Bebidas (refrigerantes, cervejas e chope) e peles curtidas	15 dias	10 dias	Até o 10º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.
Veículos	30 dias	20 dias	Até o 20º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.
Demais produtos	45 dias	30 dias	Até o 30º dia subsequente à quinzena em que ocorrer o fato gerador.

Instrução Normativa nº 112 da Secretaria da Receita Federal, de 29.07.88.

**Alteração dos prazos de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte**

O Imposto de Renda retido na fonte será recolhido nos seguintes prazos, a partir de 1º.08.88

- Imposto de Renda na fonte sobre o trabalho - passou de 20 para 10 dias;
- Prazo de recolhimento - pagamento no dia 10 até o dia 20 do mesmo mês e pagamento após 1ª quinzena do mês até o último dia útil do mesmo mês;
- Imposto de Renda na fonte sobre o capital - passou de 15 para 7 dias;
- Prazo de recolhimento - a contar do 1º dia útil da semana seguinte à aplicação.

Decretos-Leis nº 2.451 e nº 2.452, de 29.07.88.

**Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)**

Depois de um longo jogo de forças entre o Ministério da Indústria e do Comércio, favorável à medida, e, do outro lado, os Ministérios da Fazenda e do

Esta medida também teve como objetivo reduzir o efeito inflacionário sobre a arrecadação deste imposto.

Segundo os cálculos da Receita Federal, de setembro a dezembro de 1988 a União irá obter um adicional de 118,9 milhões de DFNs com as alterações nos prazos de recolhimento do Imposto de Renda na fonte e do IPI.

A criação das Zonas de Processamento de Exportação dá-se apesar da grande maioria de opiniões contrárias, sejam elas do empresariado nacional,

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	Planejamento, contrários, esses decretos-leis criam as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) como áreas de livre comércio com o Exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas à exportação e consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro; permitem a inclusão das Zonas de Processamento de Exportação na Nova Política Industrial.	dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento ou dos economistas em geral. Elas serão plataformas de exportação, com uma série de "benesses" no nível privado e duvidáveis vantagens no nível social. Entre as "benesses" privadas estão a isenção cambial (possibilidade de reter moeda estrangeira sem conversão), a permissão para vender internamente parte da sua produção, a ausência de controle de importação e exportação pelas agências governamentais e a ausência de taxaço sobre a remessa de lucros.
Decreto-Lei nº 2.458, de 25.08.88.	<p><b>Alteração da legislação do Imposto de Renda na Fonte</b></p> <p>A partir de 1º.09.88, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de aplicação de curto prazo estarão sujeitos, exclusivamente, ao Imposto de Renda retido na fonte.</p> <p>O imposto será calculado à alíquota de 5% sobre os valores brutos apropriados diariamente.</p> <p>O administrador do fundo deverá reter diariamente o imposto e recolhê-lo ao Tesouro Nacional.</p>	<p>Anteriormente, a tributação incidia sobre os títulos que formavam a carteira dos fundos com alíquotas diferenciadas, tendo, na média, uma taxaço de 2,1% descontada pelas instituições financeiras para efeito do pagamento das cotas.</p> <p>Este decreto-lei isenta de taxaço os títulos, criando, em substituição, o imposto com alíquota descontado exclusivamente na fonte.</p> <p>Segundo os cálculos do Governo, esta alteração irá proporcionar um acréscimo de receita de 79 milhões de OTNs, em 1989, ao Tesouro Nacional.</p>
Decreto-Lei nº 2.462, de 30.08.88.	<p><b>Alteração da legislação do Imposto de Renda de pessoa jurídica</b></p> <p>A vigorar a partir do exercício financeiro de 1989.</p> <p>1º - Cobrança de um Imposto de Renda adicional de 5% sobre o lucro real ou arbitrado superior a 20 mil e até 40 mil OTNs.</p> <p>2º - A alíquota será de 10% sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a 40 mil OTNs.</p> <p>- Para as instituições financeiras, a alíquota será de 10% no primeiro e de 15% no segundo.</p> <p>- Cobrança de um IR adicional de 5% sobre a receita bruta obtida pelas empresas em operações financeiras de curto prazo.</p> <p>- Cobrança do IR na fonte (3%) sobre as importâncias pagas ou creditadas para as empresas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra. Esta retenção será compensada no ato da declaração de renda dessas empresas.</p>	<p>As medidas adotadas tiveram como principal objetivo aumentar os recursos do Tesouro, a partir de 1989. O volume de recursos estimado com as alterações é de 344 milhões de OTNs.</p> <p>Tais recursos já foram computados no Orçamento Geral da União para 1989.</p>
Resolução nº 1.524 do BACEN, de 21.09.88.	<p><b>Instituição do banco múltiplo</b></p> <p>A criação do banco múltiplo faz parte do conjunto de medidas a serem adotadas para uma total reforma bancária no Brasil, com apoio do Banco Mundial (BIRD). Esse reordenamento visa dotar o sistema financeiro de maior eficiência e operacionalidade, além de propiciar uma sensível redução nos seus custos de funcionamento.</p>	<p>Essa medida veio ao encontro das aspirações do setor bancário, visto que não haverá mais necessidade de um mesmo grupo financeiro ter diferentes diretorias e balanços para cada subsidiária. Além disso, o setor ganha um reforço expressivo no surgimento de novas carteiras de operações financeiras.</p>
Resolução nº 1.528 do BACEN, de 25.11.88.	<p><b>Alteração da tributação sobre o "over"</b></p> <p>As aplicações financeiras de curto prazo em títulos públicos e privados nominativos passam a ser</p>	<p>O principal objetivo dessa medida é reduzir o custo adicional que o Tesouro Nacional tinha com a dívida interna, estimado em Cz\$ 1 trilhão por</p>

(continua)



ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	tributadas na fonte, a partir de 1º.12.88, em 25% sobre o ganho de capital, ou seja, aquele que exceder a inflação projetada pela OTN fiscal.	ano, uma vez que o Banco Central precisava elevar os juros do "over" para tornar os títulos públicos mais atrativos, pois a tributação anterior incidia sobre o rendimento nominal, sendo de 7% para aplicação até sete dias, de 5% para aplicações de oito a 15 dias e de 3% para aplicações entre 16 e 28 dias.
Resolução nº 1.542 do BACEN, de 30.11.88.	<p><b>Criação do dólar-turismo</b></p> <p>Foi adotado o mercado de câmbio de taxas flutuantes para o segmento de viagens, até o limite de US\$ 4.000. A intenção é acabar com o câmbio negro, reduzindo a margem de manipulação especulativa paulatinamente.</p>	A adoção do dólar-turismo proporcionará uma maior transparência ao mercado de câmbio e reduzirá a sobrecarga administrativa enfrentada pelo Banco Central na concessão de autorizações para compra de câmbio adicional. Essa medida regularizará a compatibilidade cambial do País, visto que diminuirá as operações realizadas à margem das instituições oficiais. Além disso, o dólar-turismo deverá estimular o ingresso de turistas estrangeiros no País.
Portaria nº 357 do Ministério da Fazenda, de 05.12.88.	<p><b>Redução dos prazos de repasse dos impostos</b></p> <p>Foi reduzido de três para dois dias o prazo para o repasse dos impostos arrecadados pela rede bancária ao Banco do Brasil.</p>	O objetivo dessa medida é tentar neutralizar, em parte, os efeitos da inflação sobre as receitas do Governo. Com isso a Receita Federal espera um ganho adicional de 42 milhões de OTNs.
Medida Provisória nº 22, de 06.12.88.	<p><b>Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas</b></p> <p>Foi criada a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social. A alíquota de contribuição será de 8% para empresas e 12% para instituições financeiras, sobre o resultado do exercício antes da provisão para o Imposto de Renda.</p> <p>Foram reduzidas de 35% para 30% a alíquota do Imposto de Renda de pessoa jurídica e de 0,65% para 0,35% - em 1989 - a alíquota aplicável sobre a receita operacional das pessoas jurídicas, a título de contribuição para o PIS e o PASEP.</p>	Com essa medida o Governo estima um incremento de receita de 443 milhões de OTNs. No entanto esse aumento de imposto deverá ser repassado aos preços finais dos produtos, penalizando o consumidor e gerando novos focos de pressão inflacionária.
Medida Provisória nº 21, de 06.12.88.	<p><b>Alteração da legislação dos incentivos fiscais</b></p> <p>A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas não poderão mais optar pela aplicação de parcela do imposto devido:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- em ações novas da EMBRAER e de empresas que tenham como atividade a produção de bens e serviços do setor de informática.</li> </ul> <p>Foram extintos os abatimentos de IR e IPI na área de reflorestamento, concessionárias de energia elétrica e telecomunicações e projetos na região de Carajás.</p>	O corte dos incentivos ainda foi pequeno, correspondendo a cerca de 10% do total. Foram mantidos os fundos regionais e setoriais, FINAM/FINOR e Fundo Regional de Reconstrução do Espírito Santo (FUNRES), os incentivos previstos no Programa BEFIEIX, na nova política industrial e nas Zonas de Processamento de Exportações. O Governo espera uma economia de 180 milhões de OTNs com a extinção de alguns incentivos fiscais e a suspensão por um ano de outros.
Medida Provisória nº 23, de 06.12.88.	<p><b>Elevação das taxas nas guias de importação</b></p> <p>Elevação de 0,9% para 1,8% do limite para a cobrança da taxa de guia de importação emitida pela CA-CEX.</p>	O aumento da alíquota dessa taxa teve como objetivo elevar os recursos obtidos com a emissão dessa guia. Tais receitas serão destinadas ao financiamento das exportações.
Medida Provisória nº 24, de 07.12.88.	<p><b>Correção monetária sobre os impostos e contribuições</b></p> <p>A partir de 1º.01.89, as empresas passarão a pagar correção monetária, baseada na OTN fiscal, sobre os impostos federais - Imposto de Renda na fonte, IPI, FINSOCIAL e PIS-PASEP. No caso do IPI, a correção</p>	Essa medida aumenta os custos das empresas, os quais serão repassados para os preços dos produtos. O Tesouro prevê um aumento de arrecadação de 420 milhões de OTNs com a efetivação dessa medida.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Instrução Normativa nº 204 da Secretaria da Receita Federal, de 30.12.88.	<p>será devida a partir do nono dia depois do encerramento do período de apuração do imposto e no terceiro dia útil contado desde o fato gerador do tributo, para os casos do IR na fonte, FINSOCIAL e PIS-PASEP.</p> <p><b>Alteração do Imposto de Renda</b></p> <p>A partir de 1989, o Imposto de Renda na fonte será reajustado mensalmente e terá duas alíquotas de imposto, 10% e 25%.</p> <p>Ficam mantidos os descontos com dependentes no valor de quatro OTNs para cada um, até o limite de cinco, com a pensão alimentícia, desde que acordada judicialmente, e com despesa médica que superar o limite de 5% do rendimento bruto.</p>	<p>A mudança traz benefícios aos contribuintes na medida em que reduzirá o número daqueles que terão de pagar imposto. Do total de 8,5 milhões de contribuintes atuais, cerca de 3,5 milhões deixarão de pagar imposto.</p> <p>O Tesouro Nacional, segundo seus cálculos, perderá uma receita equivalente a cerca de 100 milhões de OTNs em razão dessa mudança.</p>
<b>Imposto de Renda</b>		
BASE DE CÁLCULO (OTN)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (OTN)
Até 60,00	Isento	-
De 60,01 a 200,00	10	6,00
Acima de 200,00	25	36,00